



PROJETO DE LEI Nº 03, DE 03 DE JANEIRO DE 2025

PROTÓCOLO GERAL

Livro 02

Fls

Nº 03 - em Fls. Yersono 02/01/2025

Entrada em 03/01/2025 Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

Art. 1º Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 1.412, de 02 de junho de 2009, que Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Fagundes Varela, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A Central do Sistema de Controle Interno será integrada por servidores do Município, sendo:

I – 01 (um) servidor efetivo ocupante de cargo de nível médio ou superior, com formação em uma das áreas de: Ciências Contábeis, Direito, Administração, Economia ou Administração Pública, que ficará como Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno e representará o órgão perante terceiros;

II – 02 (dois) servidores efetivos ocupantes de cargo de nível médio ou superior, conhecedores da legislação sobre Administração Pública.

§1º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno serão escolhidos pelo Prefeito dentre os servidores municipais detentores de cargo de provimento efetivo;

§2º Não poderão ser escolhidos para integrar a Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público;

§3º Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal, respectivamente:

- a) De 1.0 sobre o Salário Referência Municipal – SRM ao Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno;**
- b) De 0.5 sobre o Salário Referência Municipal – SRM aos demais integrantes.**

§4º Poderá o servidor integrante da Central de Controle Interno e ao mesmo tempo detentor de outra gratificação por exercício de função de confiança, optar pelo recebimento da que for de maior valor;

§5º Os servidores que compõe a Central de Controle Interno deverão dedicar metade de sua carga horária, com exclusividade, ao exercício das atividades de Controle Interno. "

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da referida Lei.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 03 de janeiro de 2025.

**NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal**